



**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM**

**CURSO: DIREITO**

**PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes**

**NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR**

**PERÍODO: 5º**

**TURNOS: NOTURNO**

**DATA: agosto/2013**

**DURAÇÃO DA AULA: 240 min**

**TEMA DA AULA: Defesas do Réu no Procedimento Comum Ordinário (parte 1)**

- 1- Devido Processo Legal;
- 2- Dialética;
- 3- Panorama Geral das Defesas do Réu no Modulo de Conhecimento;
- 4- Classificação das defesas processuais e materiais e consequencias;
- 5- Contestação;
- 6- Exceções;
- 7- Reconvenção;
- 8- Ação Declaratória Incidental;
- 9- Reconhecimento Jurídico do Pedido;
- 10-Impugnação ao Valor da Causa;
- 11-Intervenção de Terceiros;
- 12-Limitação ao Litisconsórcio Multitudinário;
- 13-Impugnação do Benefício da Justiça Gratuita;



# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

## **Defesas do Réu no Módulo Processual Cognitivo (parte 1)** (Procedimento Ordinário)

***Professor Rafael Menezes***  
***Julho/2013***

# Tese e Antítese

# Dialética

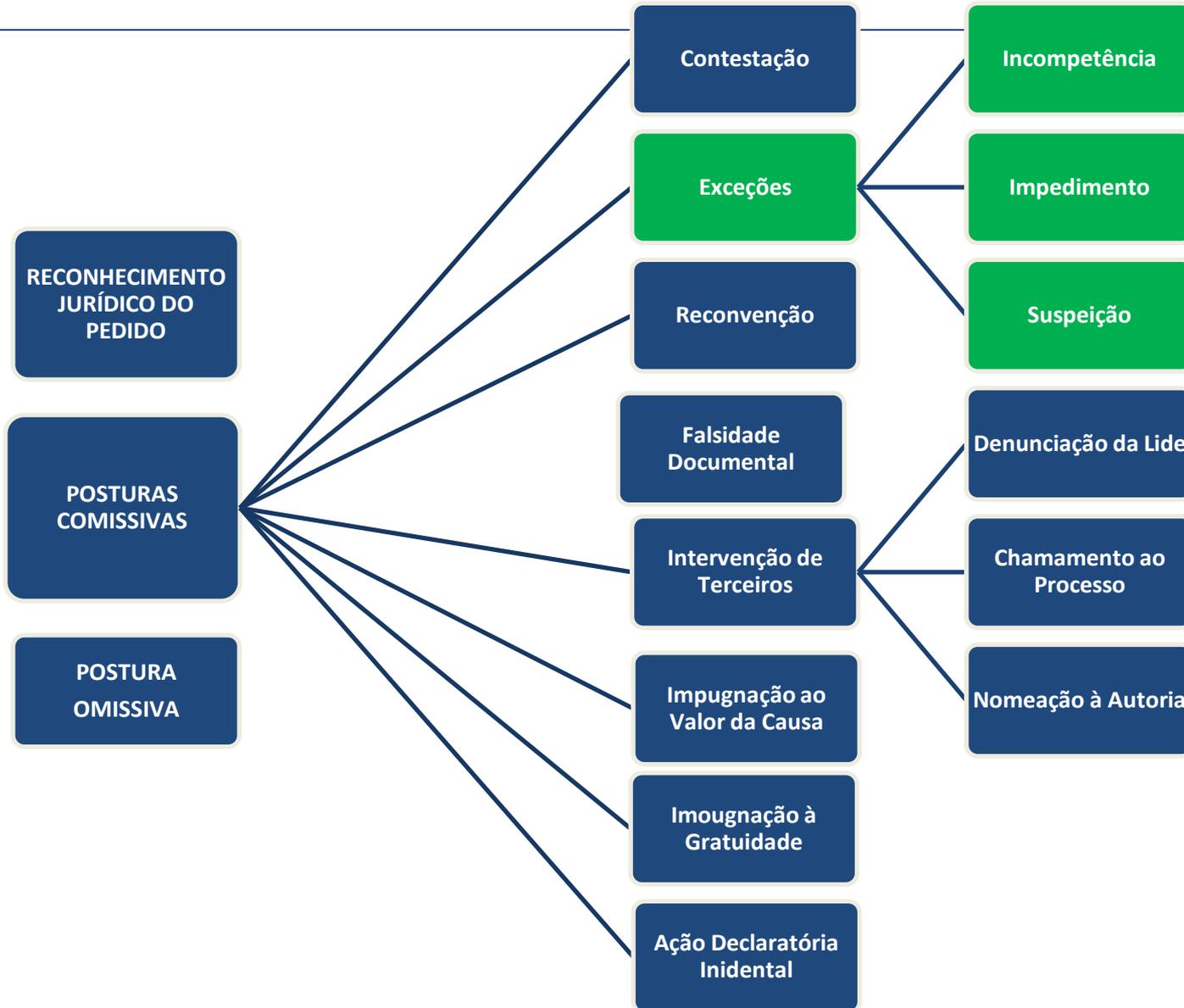
# Devido Processo Legal

- LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

# Devido Processo Legal

- LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes







## Fatos Extintivos

- Prescrição
- Pagamento e Remissão

## Fatos Modificativos

- Compensação (art. 368 CC)
- Novação, Parcelamento

## Fatos Impeditivos

- Transação com novo prazo
- *Exceptio non adimpleti contractus*

**Consequencias na Distribuição do Ônus da Prova  
(art. 333 e 326 do CPC)**

# CONTESTAÇÃO

## Contraponto à Petição Inicial

Direito subjetivo de ação exercido pelo demandado

*Não existe o processo civil do autor*

## Contestação

Com a contestação, objetiva-se a improcedência dos pedidos formulados pelo sujeito processual ativo.

*Visa a negativa do direito alegado pelo autor*

## Contestação

### d) Prazo

- 15 dias (art. 297 c/c 241, CPC)

➤ *AR ou Oficial de Justiça = juntada*

➤ *Citação Eletrônica* = efetivo acesso  
dia útil seguinte  
10 dd após o envio

➤ *Citação por Edital* = após a dilação

## Contestação

### d) Prazo

Vários Réus: prazo comum  
inicia após todas citações

Se houver desistência em relação a algum dos réus não citados, o prazo para os demais começa a fluir da intimação da decisão que homologar a desistência (art. 298, CPC)

Defensor Público ou Vários réus com diferentes procuradores = **prazo em dobro**

Fazenda Pública ou Ministério Público = **4x**

Citação realizada nas férias

**“HAVENDO DESISTÊNCIA, SIMULTANEA OU SUCESSIVAMENTE, QUANTO A MAIS DE UM RÉU AINDA NÃO CITADO, E TENDO DATAS DIVERSAS AS INTIMAÇÕES AOS CITADOS, CORRERÁ O PRAZO DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO (AINDA QUE NÃO SE REFIRA AO ÚLTIMO DESPACHO DE DEFERIMENTO!)”**

**José Carlos Barbosa Moreira**

## Contestação

### e) Forma da Contestação

**Deve ser escrita**

**No procedimento sumário (art. 278, CPC) e nos Juizados Especiais, a contestação pode ser apresentada de forma verbalizada**

**Não pode ser aditada**

**Preclusão consumativa**

# Efeitos da Contestação

Processuais

Materiais

Preclusão (\*)

Presunção de  
Veracidade  
dos fatos não  
controvertidos  
(\*)

Custas do  
retardamento  
(art. 113, CPC)

Contestação  
omissa em  
relação à  
defesa indireta  
(art. 22, CPC)

Benefício de  
Ordem  
(art. 827 CC)

## Contestação

### **b) Princípio da Concentração (Eventualidade)**

- **Art. 300, CPC**
- **Ainda que incompatíveis**
- **Defesas de Mérito (*efeito preclusivo*)**
- **Defesas Processuais (*preliminares*)**

### **b1) Exceções (arts. 301, 303, CPC):**

- **Direito Superveniente (*art. 462, CPC*)**
- **Matéria Processual cognoscível *ex officio***
- **Matérias que podem ser formuladas em qualquer tempo e juízo (ex.: pagamento posterior)**

## Contestação

### b) Princípio da Concentração (Eventualidade)

“Não devo, porque não há contrato, se há, é nulo; se existir ou não estiver nulo, já está paga a dívida; se não está paga, já ocorreu a prescrição e, de qualquer forma, a conclusão que se tira dos fatos não permite deduzir a pretensão do autor”

**(Ernane Fidélis dos Santos)**

## Contestação

### c) Princípio da Impugnação Específica

- Art. 302, 319, CPC
- Não observância gera a presunção de veracidade dos fatos não contestados
- Sobre os fatos incontroversos não há necessidade de produção de prova  
*(art. 334, III, CPC)*

## Contestação

### c1) Exceções: *inverossímeis*

- Fatos que não podem ser confessados  
**Direitos Indisponíveis**  
(art. 351 CPC c/c 253, CC/02)
- Necessidade de documento público que a lei considere indispensável  
**Escritura pública para ações reivindicatórias**  
(art. 366, CPC c/c art. 109 CC/02)

## Contestação

c1) Exceções: *inverossímeis*

Fatos não impugnados em contradição com a defesa

“Autor alega a prática de um ato ilícito e o réu, sem impugnar especificamente esse fato, deixa claro na contestação que estava for a do país naquele momento” (Sérgio Amendoeira Jr)

Litisconsórcio passivo em que um dos réus seja revel e os fatos sejam contestados por um dos réus, estes fatos comuns tornar-se-ão controvertidos (art. 320, CPC)

## Contestação

### c) Princípio da Impugnação Específica

*Em regra, não é possível haver contestação por negativa geral (“os fatos narrados na inicial são todos inverídicos”), salvo quando realizada pelo Ministério Público, advogado dativo, curador especial e Defensoria Pública.*

**Art. 474. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.**

## Contestação

### c) Conteúdo

- Defesa Processual (*preliminares*)

**Matérias previstas no art. 301 do CPC(#)**

➤ **Inexistência ou Nulidade da Citação**

➤ **Incompetência Absoluta**

**Custas integrais pelo retardamento  
(art. 113, CPC)**

➤ **Inépcia da Petição Inicial  
(art. 295, CPC)**

➤ **Perempção, Litispendência e Coisa  
Julgada (art. 301, CPC)**

## Contestação

### c) Conteúdo

#### ➤ Conexão e Continência

**O STJ tem admitido a alegação de conexão em sede de exceção de incompetência**

➤ Incapacidade, defeito de representação ou ausência de autorização  
**(Art. 13, CPC)**

➤ Convenção de Arbitragem

➤ Carência da Ação

## Contestação

### c) Conteúdo

➤ **Falta de Caução ou outra Prestação  
Depósito obrigatório para a propositura  
da Ação Rescisória (art. 488, II, CPC)**

**Pagamentos de honorários e custas em  
processo extinto sem resolução do  
mérito (art. 268, CPC)**

**Autor nacional ou estrangeiro que  
residir no exterior ou se ausentar do  
Brasil no curso de uma demanda (art.  
835, CPC)**

## Contestação

**d) Requerimento de Provas**

**e) Endereço do Advogado e Procuração**

**f) Juntada de documentos**

**f) Preliminar e Réplica (art. 327, CPC)**

**“O art. 303, I, autoriza que o réu alegue não só fatos ou situações jurídicas supervenientes, como também fatos já acontecidos à época da contestação, mas até então desconhecidos pelo réu”**

**(Cândido Rangel Dinamarco)**

# Exceção como defesa

**Qualquer  
resposta do  
réu; ou**

**Defesa que  
não pode ser  
conhecida *ex  
officio* (em  
*oposição à  
objeção*); ou**

**Incidente  
relativo à  
incompetência  
relativa,  
impedimento  
ou suspeição**

# EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**Exceção de  
Incompetência**

- a) **Competência Relativa  
(Súmula 33/STJ)**
  
- a) **Cláusula Abusiva de Eleição de Foro nos  
Contratos de Adesão**  
**Nesta hipótese, o vício de competência  
relativa pode ser conhecida *ex officio*,  
desde que o faça na primeira oportunidade**
  
- a) **No mesmo prazo para contestar**  
**Art. 297, CPC**  
**Não pode ser interposta após a contestação**

## Exceção de Incompetência

- a) Surgem as figuras do excipiente e excepto
- b) Excipiente deve informar o juízo que entende ser correto
- c) Legitimidade  
A exceção de incompetência não é oponível pelo autor;  
Se o réu não opuser a exceção, prorroga-se a competência.

**ART. 305. Parágrafo Único. Na exceção de incompetência (art. 112 desta Lei), a petição pode ser protocolizada no juízo de domicílio do réu, com requerimento de sua imediata remessa ao juízo que determinou a citação.**

Exceção de  
Incompetência

f) Autuada em Apartada, dirigida ao juiz da causa ou ao relator em órgão colegiado  
**Rol de testemunhas e fundamentação**

g) Indeferimento liminar (*manifesta improcedência*) ou Intimação do Excepto  
**Em 10 (dez) dias**  
**Audiência de Instrução e Julgamento**

i) O simples protocolo gera a **suspensão** até o julgamento pela primeira instância

Exceção de  
Incompetência

Acolhida a exceção de incompetência, o processo permanece suspenso, so reiniciando o prazo remanescente para contestar após a intimação do réu acerca do recebimento dos autos pelo juízo declarado competente (STJ. Quarta Turma. Resp 973465/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Dje. 23/10/2012) e Resp 771476/DF

**O PRAZO RECOMEÇA A CORRER, PELO TEMPO  
RESTANTE, SE REPELIDA A EXCEÇÃO DE  
INCOMPETÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE O  
RÉU FOR INTIMADO DA DECISÃO**

**José Carlos Barbosa Moreira**

# Exceção de Impedimento

# Exceção de Suspeição

**Impedimento  
e  
Suspeição**

**a) Imparcialidade do Juiz (art. 305, CPC)**

**b) Impedimento**

Fatos Objetivamente Auferidos

Passível de Ação Rescisória (não preclui)

Art. 134, CPC (não há prazo!?!)

**c) Suspeição**

Verificação exige análise menos objetiva

Pode haver preclusão

Art. 135, CPC

**Impedimento  
e  
Suspeição**

**d) Prazo:**

**15 dias contados da data do conhecimento do fato (suspeição)**

**O impedimento não se submete ao prazo de 15 dias (art. 485, II, CPC)**

**As exceções de impedimento e suspeição podem ser opostas tanto pelo réu quanto pelo autor**

**Impedimento  
e  
Suspeição**

- e) Suspeição por motivo de foro íntimo**  
**Art. 135, par. Único, CPC**  
**Dispensa justificativa**
  
- f) Autuação em apartado**
  
- g) Excipiente: parte**  
**Excepto: juiz**
  
- h) Não pode rejeitá-la liminarmente o juiz apontado como suspeito ou impedido**

**Impedimento  
e  
Suspeição**

- i) Reconhecer o vício ou**
- j) Encaminhar os autos ao Tribunal com suas razões em 10 (dez) dias**
- l) Acolhida a exceção, os autos são remetidos a outro juiz e o juiz impedido/suspeito condenado nas custas processuais**
- m) Nulidade dos atos decisórios por analogia ao art. 113, CPC**

**Impedimento  
e  
Suspeição**

**n) Procedimento para membros dos Tribunais de Segunda Instância é diverso e regulado individualmente pelos regimentos internos**

- Juízes parentes (consaguinidade ou afinidade)
- Linha reta e no segundo grau colateral
- Voto decisivo e nulidade (STJ)

**o) O juiz tem interesse recursal para recorrer da decisão que o considerou suspeito ou impedido.**

**Impedimento  
e  
Suspeição**

**O magistrado não precisa ser representado por advogado para responder à exceção nem recorrer**

**p) Pode haver a condenação por litigância de má fé, mas a multa não pode ser revertida em favor do juiz excepto**

**q) A suspensão do processo perdura até o julgamento da exceção pelo Tribunal  
Não precisa haver trânsito em julgado**

**O PRAZO RECOMEÇA A CORRER, PELO TEMPO RESTANTE, SE REPELIDA A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO, DESDE A DATA EM QUE, BAIXADOS OS AUTOS, AO ÓRGÃO A QUO, FOR O RÉU INTIMADO DO DESPACHO QUE ORDENAR O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO**

**José Carlos Barbosa Moreira**

**O PRAZO RECOMEÇA A CORRER, PELO TEMPO  
RESTANTE, SE ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE  
IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO, DA DATA EM QUE  
O RÉU FOR INTIMADO DO RECEBIMENTO DOS  
AUTOS PELO SUBSTITUTO LEGAL DO JUIZ  
SUSPEITO OU IMPEDIDO**

**José Carlos Barbosa Moreira**

## Impedimento e Suspeição de outros partícipes processuais

**a) Art. 138, CPC**

**b) Mesmos motivos ensejam a suspeição e o impedimento**

**c) Serventuário, Ministério Público, Intérprete e Perito (não ao assistente técnico)**

**d) Juízo “a quo”**

d) Primeira oportunidade sob pena de preclusão, através de petição “inicial”, com autuação em apartado, *mas sem gerar a suspensão do processo*, ouvido o arguido em 5 (cinco) dias, após os quais julgará ou designará AIJ

# OBSERVAÇÕES



- A defesa não se constitui em uma faculdade



- Também não é uma obrigação



- É um ônus processual

# Competência do STF

- Art. 102, I, n, CF/88
- Manifestação expressa dos membros dos Tribunais

# Suspensão por Exceção

- Intimação da chegada dos autos ao juízo

# Suspensão por Exceção

- STJ: Se houver o indeferimento liminar da exceção de incompetência não há a suspensão

# Aditamento da Contestação

- Exceções à Eventualidade

## Art. 738, 1º, CPC

- Não observa o ciclo de citações

# Cumulação de Pedidos

- Um deles tornar-se incontroverso, aplica-se o art. 273, 6º, CPC

## Súmula 256/STF

A exceção, inicialmente dilatória,  
pode vir a tornar-se peremptória

Aplicam-se os arts. 188 e 191 às  
exceções processuais

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil. Vol. 1. Ed. RT: São Paulo, 2010.*

AMENDOEIRA Jr., Sidnei. *Manual de Direito Processual Civil. Vol. 1, Saraiva: São Paulo, 2013.*

DIDIER, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1, 12ª. Ed. JusPodivm: Salvador, 2010.*

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O Novo processo civil brasileiro, 29ª ed. Editora Gen, Rio de Janeiro, 2013.*

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil. 5ª ed. Editora Gen, São Paulo, 2013.*

PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *Direito Processual Civil Contemporâneo. Vol 1, Saraiva: São Paulo, 2013.*

## REFERÊNCIAS

THEODORO Jr., Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. 54ª ed., Editora Forense: São Paulo, 2013.*

TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Direito Processual Civil. Editora RT: São Paulo, 2012.*